



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

MINUTA

CONTRATO Nº _____/20__.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SÉTIMA REGIÃO E _____**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, nomeada pelo Ato da Presidência nº 72/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no D.E.J.T nº 2.492/2018, de 08 de junho de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Avenida/Rua, nº, Bairro, cidade/UF, CEP, e-mail@....., telefone(s): (DDD), adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por, conforme, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei 14.133/2021**, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **90003/2026** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 4160/2025** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de seguro patrimonial para a cobertura durante o período inicial de **12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos do item 19 deste Termo de Referência, dos 21 (vinte e um) imóveis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, incluindo seus conteúdos, conforme condições, especificações e prazos definidos neste instrumento e seus anexos, compreendendo 18 (dezoito) imóveis da União destinados ao uso deste Regional, 1 (um) imóvel cedido sem ônus no município de Eusébio e dois imóveis locados nos municípios de Aracati e São Gonçalo do Amarante, ficando estabelecido que, no caso dos imóveis cedidos sem ônus e

dos imóveis locados, a cobertura securitária restringir-se-á exclusivamente aos conteúdos elétricos e não elétricos neles existentes, não abrangendo a estrutura física dos referidos prédios.

1.2. Apólice de Seguro Patrimonial deverá ser em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região tendo como coberturas:

- 1.2.1. Incêndio (inclusive decorrente de tumultos e raio) e explosão de qualquer natureza;
- 1.2.2. Danos elétricos;
- 1.2.3. Fumaça, vendaval, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;
- 1.2.4. Quebra de vidros, inclusive pele de vidro;
- 1.2.5. Seguro de roubo ou furto de bens;
- 1.2.6. Cobertura responsabilidade civil operações;
- 1.2.7. Vazamento (ou ruptura) de tubulações;
- 1.2.8. Tumultos – inclusive saque, incêndio e atos dolosos decorrentes dos riscos cobertos;
- 1.2.9. Alagamento e inundação;
- 1.2.10. Equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1. São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **90003/2026** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA APÓLICE

4.1. A apólice do seguro patrimonial deverá conter:

- a) Vigência;

- b) Identificação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região como segurado;
- c) A identificação da **CONTRATADA**, com o respectivo CNPJ;
- d) As coberturas contratadas;
- e) Identificação e descrição de cada imóvel, com as informações sobre os valores das coberturas;
- f) Prêmios discriminados por imóveis;
- g) Franquias aplicáveis, observando o máximo de valor disposto no Termo de referência da contratação.

4.2. Não serão cobrados custos de apólice.

4.3. A apólice deverá ser emitida para os imóveis, conforme **ANEXO II - DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E ÁREAS DOS IMÓVEIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO** do Termo de referência.

4.4. DA EMISSÃO E PRAZO ENTREGA DA APÓLICE DE SEGURO

4.4.1. Após a emissão da Nota de Empenho, a CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação. A apólice de seguro deverá ser emitida e entregue ao CONTRATANTE no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, observadas as disposições do art. 2º, §2º, do Decreto nº 60.459/1967 e do art. 13 da Circular SUSEP nº 642/2021, ou norma que vier a substituí-la. A vigência da cobertura securitária terá início obrigatoriamente na data da assinatura do contrato, independentemente da data de emissão formal da apólice, devendo o documento ser entregue a Coordenadoria de Material e Logística (CMLOG) do Tribunal, situada na Rua Vicente Leite, 1281 – Ed. Anexo II – 2º Andar – Aldeota – Fortaleza/CE.

4.4.2. O fato de a CONTRATADA deixar de entregar a apólice no prazo estipulado no item 4.4.1 não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas pelo referido atraso.

4.4.3. Prazo para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como dados dos imóveis: 20 (vinte) dias úteis a contar de pedido expresso pela Coordenadoria de Material e Logística.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COBERTURAS

As coberturas básicas e acessórias mínimas exigidas na contratação compreendem os seguintes requisitos:

5.1. Coberturas Básicas: Sinistros caracterizados como Incêndio (inclusive em decorrência de tumultos), Queda de Raio (ocorrida dentro da área dos terrenos ou edifícios) e Explosões de qualquer natureza.

5.2. Coberturas Acessórias:

- a) Incêndio (inclusive decorrente de tumultos e raio) e explosão de qualquer natureza;
- b) Danos elétricos;
- c) Fumaça, vendaval, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;
- d) Quebra de vidros, inclusive pele de vidro;
- e) Seguro de roubo ou furto de bens;
- f) Cobertura responsabilidade civil operações;
- g) Vazamento (ou ruptura) de tubulações;
- h) Tumultos – inclusive saque, incêndio e atos dolosos decorrentes dos riscos cobertos;
- i) Alagamento e inundação;
- j) Equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem.

5.3. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS:

5.3.1. INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS E RAIOS) E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

5.3.1.1. A cobertura deverá observar as Condições Contratuais do seguro ofertado pela licitante, devidamente registradas na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 620/2020 e demais normas aplicáveis.

5.3.1.2. A CONTRATADA responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado para esta cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em decorrência de incêndio, queda de raio e explosão, conforme definidos nas Condições Contratuais registradas. As despesas comprovadamente realizadas para evitar ou minorar os danos decorrentes de sinistro serão indenizáveis nos termos do item 11.4 deste Termo de contrato.

5.3.2. DANOS ELÉTRICOS

5.3.2.1. A cobertura deverá observar as Condições Contratuais registradas na SUSEP, em conformidade com a Circular SUSEP nº 620/2020.

5.3.2.2. A CONTRATADA responderá, até o respectivo LMI, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de curto-circuito, variação anormal de tensão, descarga elétrica e outros eventos de natureza elétrica definidos nas Condições Contratuais. As despesas comprovadamente realizadas para evitar ou minorar os danos decorrentes de sinistro serão indenizáveis nos termos do item 11.4 deste Termo.

5.3.3. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

5.3.3.1. A cobertura deverá observar as Condições Contratuais registradas na SUSEP, conforme regulamentação vigente. A CONTRATADA responderá, até o respectivo LMI, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em decorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, nos termos definidos nas Condições Contratuais. As despesas comprovadamente realizadas para evitar ou minorar os danos decorrentes de sinistro serão indenizáveis nos termos do item 11.4 deste Termo.

5.3.4. QUEBRA DE VIDROS, inclusive PELE DE VIDRO

5.3.4.1. A cobertura deverá observar as Condições Contratuais registradas na SUSEP.

5.3.4.2. A CONTRATADA responderá, até o respectivo LMI, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos instalados nos imóveis segurados, conforme delimitado nas Condições Contratuais. As despesas comprovadamente realizadas para evitar ou minorar os danos decorrentes de sinistro serão indenizáveis nos termos do item 11.4 deste Termo.

5.3.5. ROUBO OU FURTO DE BENS

5.3.5.1. A cobertura deverá observar as Condições Contratuais registradas na SUSEP, conforme a Circular SUSEP nº 620/2020.

5.3.5.2. A CONTRATADA responderá, até o respectivo LMI, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado dos bens segurados, conforme definidos nas Condições Contratuais. As despesas comprovadamente realizadas para evitar ou minorar os danos decorrentes de sinistro serão indenizáveis nos termos do item 11.4 deste Termo.

5.3.6. RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

5.3.6.1. A cobertura deverá observar as Condições Contratuais registradas na SUSEP, conforme regulamentação vigente.

5.3.6.2. A CONTRATADA responderá, até o respectivo LMI, pelas quantias pelas quais o Segurado venha a ser civilmente responsabilizado por danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas nos imóveis segurados, conforme definido nas Condições Contratuais. As despesas comprovadamente realizadas para evitar ou minorar os danos decorrentes de sinistro serão indenizáveis nos termos do item 11.4 deste Termo.

5.3.7. VAZAMENTO (OU RUPTURA) DE TUBULAÇÕES

5.3.7.1. A cobertura deverá observar as Condições Contratuais do seguro ofertado pela licitante, devidamente registradas na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 620/2020 e demais normas aplicáveis.

5.3.7.2. A CONTRATADA responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado para esta cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em decorrência de vazamento (ou ruptura) de tubulações, tanques e/ou seus conteúdos, quando de origem súbita e imprevista, conforme definidos e delimitados nas Condições Contratuais registradas. As despesas comprovadamente realizadas para evitar ou minorar os danos decorrentes de sinistro serão indenizáveis nos termos do item 11.4 deste Termo.

5.3.8. TUMULTOS – INCLUSIVE SAQUE, INCÊNDIO E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS

5.3.8.1. A cobertura deverá observar as Condições Contratuais registradas na SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 620/2020.

5.3.8.2. A CONTRATADA responderá, até o respectivo LMI, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em decorrência de tumultos, greves ou lockout, inclusive saques e incêndios deles decorrentes, conforme definidos nas Condições Contratuais. As despesas comprovadamente realizadas para evitar ou minorar os danos decorrentes de sinistro serão indenizáveis nos termos do item 11.4 deste Termo.

5.3.9. ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

5.3.9.1. A cobertura deverá observar as Condições Contratuais registradas na SUSEP, conforme regulamentação vigente.

5.3.9.2. A CONTRATADA responderá, até o respectivo LMI, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em decorrência de alagamento ou inundação, conforme definidos nas Condições Contratuais do produto ofertado. As despesas comprovadamente realizadas para evitar ou minorar os danos decorrentes de sinistro serão indenizáveis nos termos do item 11.4 deste Termo.

5.3.10. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E/OU DE BAIXA VOLTAGEM

5.3.10.1. A cobertura deverá observar as Condições Contratuais registradas na SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 620/2020.

5.3.10.2. A CONTRATADA responderá, até o respectivo LMI, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem segurados, decorrentes de eventos cobertos definidos nas Condições Contratuais do produto ofertado. As despesas comprovadamente realizadas para evitar ou minorar os danos decorrentes de sinistro serão indenizáveis nos termos do item 11.4 deste Termo.

CLÁUSULA – SEXTA DOS LOCAIS SEGURADOS

6.1. Todos os locais de propriedade do segurado e terceiros (locados ou cedidos), administrados e/ou sob responsabilidade do **Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, estão elencados no **ANEXO II - DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E ÁREAS DOS IMÓVEIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES DOS BENS SEGURADOS

7.1. Os limites máximos indenizáveis pelo seguro encontram-se definidos no **ANEXO III** Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FRANQUIAS

8.1. O Tribunal não efetivará o pagamento de franquias relacionados às coberturas decorrentes do seguro no caso de sinistros de Incêndio, Queda de Raio e Explosões.

8.2. Para as demais coberturas, o Tribunal pagará a franquia estipulada na apólice, conforme a **ESTIMATIVA DE CUSTOS COM OS PRÊMIOS. DOS VALORES MÁXIMOS**

ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, observando-se o limite máximo de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

8.3. A franquia não será objeto de classificação das propostas, as quais serão avaliadas, exclusivamente, em função dos preços dos prêmios propostos.

8.4. Os licitantes deverão cotar na proposta, o valor da franquia para o imóvel, observado os limites previstos no Termo de referência.

CLAÚSULA NONA - DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE SINISTROS

9.1. O contrato deve abranger os 21 (vinte e um) imóveis da Justiça do Trabalho da 7ª Região, sendo 18 imóveis da União com destinação de utilização deste Regional, além de um imóvel cedido sem ônus no município de Eusébio e dois imóveis locados, nos municípios de Aracati e São Gonçalo do Amarante, ficando estabelecido que, no caso dos imóveis cedidos sem ônus e dos imóveis locados, a cobertura securitária restringir-se-á exclusivamente aos conteúdos elétricos e não elétricos neles existentes, não abrangendo a estrutura física dos referidos prédios.

9.2. A segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é dividida entre seus imóveis, sendo que em Fortaleza, o **Complexo Sede**, no bairro Aldeota (incluindo a **Casa Sede, Edifício Anexo I e Edifício Anexo II**), e o **Complexo do Fórum Trabalhista Autran Nunes**, no bairro do Centro (com os **edifícios Des. Manoel Arízio de Castro, Dom Helder Câmara, Anexo I e o Arquivo de Processos Físicos**), contam com Vigilância Armada 24hs e Videomonitoramento 24hs, entretanto, o **Depósito de Bens em Processo Desalienação** no bairro da Paupina possui apenas vigilância armada 24hs. Os demais prédios possuem vigilância armada somente horário diurno no período de expediente normal e videomonitoramento 24hs. O Tribunal não possui uma brigada de incêndio em nenhuma de suas unidades.

9.3. O ANEXO IV - RELAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE SINISTROS DOS IMÓVEIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO é o documento que lista todos os serviços e equipamentos de prevenção de sinistros instalados em seus imóveis e detalha as medidas de combate e prevenção de riscos, como a presença ou ausência de detectores de calor e fumaça, hidrantes, extintores portáteis, alarmes de incêndio, para-raios e sprinklers.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO E DA APÓLICE DE SEGURO

10.1. A presente contratação possui natureza continuada e será formalizada por contrato, com a emissão da respectiva apólice de seguro, ambos com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A vigência da apólice de seguro e, por consequência, a do contrato, poderá ser prorrogada sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, desde que:

- a) Haja previsão no edital e no contrato;
- b) Seja constatada, pela autoridade competente, a manutenção da vantajosidade econômica e técnica para a Administração, inclusive quanto às condições e aos preços praticados;
- c) Exista disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação, atestada no início da contratação e de cada exercício financeiro;
- d) A prorrogação seja formalizada mediante termo aditivo regularmente firmado entre as partes;
- e) Seja permitida a negociação com a contratada visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;
- f) Não seja ultrapassado o prazo máximo de vigência de 10 (dez) anos, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A prorrogação da apólice deverá ser promovida mediante celebração de emissão de uma nova apólice.

10.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o SEGURADOR deverá enviar comunicação escrita ao TRIBUNAL/SEGURADO, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término da vigência da apólice**, sob pena de prorrogação compulsória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SINISTRO

11.1. O Tribunal da 7ª Região comunicará o sinistro à CONTRATADA, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, como também, prestará todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com o seguro.

11.2. O Tribunal não iniciará reparos dos danos sem prévia autorização da CONTRATADA, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;

11.3. A seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementa-

res, desde que devidamente justificados e relacionados à regulação ou liquidação do sinistro, nos termos da legislação aplicável ao contrato de seguro. O Tribunal compromete-se, ainda, a franquear à seguradora ou aos seus representantes devidamente autorizados o acesso às instalações, bens e documentos relacionados ao evento, bem como a permitir a realização de inspeções, diligências e verificações técnicas necessárias à regulação e liquidação do sinistro ou à apuração de fatos a ele relacionados.

11.4. Para fins de regulação e liquidação de eventual sinistro, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região deverá disponibilizar à seguradora os documentos e informações previstos nos subitens seguintes, os quais constituem relação mínima de elementos necessários à análise do evento e à apuração do prejuízo, sem prejuízo da apresentação de outros documentos ou informações que se mostrem pertinentes à adequada caracterização do sinistro:

11.4.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;

11.4.2. Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais ou demonstrativos contábeis do Sistema de Gerenciamento de Materiais do Tribunal) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;

11.4.3. Laudo do Corpo de Bombeiros, conforme o caso e quando exigível;

11.4.4. Dois orçamentos para reparo ou reposição dos bens atingidos;

11.4.5. Demais documentos ou informações complementares solicitadas pela Seguradora, desde que devidamente justificados e relacionados à regulação ou liquidação do sinistro, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 15.040/2024, hipótese em que ficará suspensa a contagem do prazo para análise do sinistro até a apresentação da documentação solicitada.

11.5. Consideram-se **despesas de salvamento** aquelas comprovadamente realizadas pelo segurado ou por terceiros para evitar o sinistro, reduzir sua extensão ou mitigar seus efeitos, incluindo medidas emergenciais destinadas à proteção dos bens segurados. Tais despesas serão indenizáveis pela seguradora até o limite máximo correspondente a **1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização – LMI da cobertura afetada, observado o limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por evento**. O pagamento dessas despesas observará o disposto no art. 67 da Lei nº 15.040/2024, não se aplicando, para os fins deste contrato, o limite supletivo de 20% do LMI previsto no §4º do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1. Recebido o aviso de sinistro acompanhado da documentação necessária à sua análise, a seguradora terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos** para se manifestar quanto à existência ou não de cobertura, nos termos do art. 86 da Lei nº 15.040/2024.

- 12.2. Reconhecida a cobertura securitária, a indenização devida será paga pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data do reconhecimento da cobertura securitária, de forma a manter a unicidade dos termos estabelecidos.
- 12.3. O pagamento das indenizações deverá ser efetivado através de GRU (Guia de Recolhimento da União). As informações complementares para a formalização da GRU deverão ser solicitadas pela CONTRATADA para a **Secretaria Administrativa do Tribunal**
- 12.4. Caso o pagamento da indenização não seja realizado dentro do prazo estabelecido neste Termo, ficará caracterizada a mora da seguradora, incidindo atualização monetária e juros moratórios sobre o valor devido. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contado do reconhecimento da cobertura securitária e do atendimento das exigências documentais previstas neste Termo, o valor da indenização será atualizado monetariamente mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.
- 12.5. Sobre o valor atualizado monetariamente pelo IPCA, incidirão juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, calculados pro rata die, contados a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo fixado para o pagamento da indenização (30 dias após o aviso/documentação), até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 12.6. Para o caso de sinistros com cobertura de danos elétricos, as franquias definidas na contratação serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PERDA TOTAL

13.1. Ficará caracterizada a **Perda Total** quando:

13.1.1. O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado; ou

13.1.2. O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a **75% do seu valor atual**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENDOSSO

14.1. Quaisquer alterações, no período da vigência do contrato, tais como, inclusão, substituição e exclusão de imóveis e seus conteúdos na apólice, poderão ser solicitadas pelo Tribunal e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso.

14.2. No caso de alterações, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio correspondente referente a alteração indicada, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou o seguro.

14.3. Em caso de imóveis a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

14.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, com orientações a ser solicitadas ao Tribunal, devendo a empresa enviar recibo digitalmente, devidamente quitado, à Coordenadoria de Material e Logística – CMLOG para o e-mail cmlog@trt7.jus.br.

14.5. Caberá à Fiscalização do Contrato, através do servidor ou comissão designada pela autoridade competente, verificar a adequação dos preços indicados pela CONTRATADA com os praticados no mercado.

14.6. Havendo a necessidade, durante o período de vigência do contrato, de exclusão de imóveis segurados, a CONTRATADA deverá calcular, mediante proporcionalidade simples, o valor do

prêmio a ser devolvido à Administração Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, considerando o período efetivo em que o risco permaneceu coberto, segundo o critério pro rata temporis, conforme a fórmula abaixo:

$$X \div 365 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por imóvel;

365 = Número de dias do período anual de cobertura;

Y = Valor diário do prêmio por imóvel;

Z = Número de dias restantes para o término da vigência contratual; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

14.6.1. O valor de Z, correspondente ao número de dias restantes para o término da vigência contratual, será apurado considerando-se a data da comunicação formal da exclusão do imóvel realizada pela Fiscalização do Contrato à CONTRATADA, a qual poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica.

14.6.2. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, com orientações a ser solicitadas ao Tribunal, devendo a empresa enviar recibo digitalmente, devidamente quitado, à Coordenadoria de Material e Logística – CMLOG para o e-mail cmlog@trt7.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº.

14.133/21).

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,

§1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.6.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

15.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

15.7.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

15.8. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV). Entre as suas atribuições estão:

15.8.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.8.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetiva- mente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.8.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.9. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.10. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de Medição de Pagamento

15.11. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO V.

15.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.12.1. Não produzir os resultados acordados,

15.12.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.12.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do ser- viço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do Recebimento

15.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.14.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

15.14.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.14.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

15.14.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.15.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.15.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período salvo justificativa, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.21.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

15.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato; e
- d) o valor a pagar.

15.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento do prêmio do seguro

15.30. O pagamento do prêmio será em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

15.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência conta corrente indicados pelo contratado.

15.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

15.36. Caso a CONTRATADA não possua estabelecimento no Município de Fortaleza/CE, e somente na hipótese de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da legislação tributária aplicável, deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, declaração ou documentação fiscal que comprove o correto enquadramento tributário da operação, para fins de verificação da eventual obrigatoriedade de retenção do referido imposto.

15.37. Na hipótese de inexistência de incidência do ISSQN sobre o objeto contratado, em razão de sua natureza jurídica ou de disposição expressa da legislação tributária

aplicável, não será exigida da CONTRATADA a apresentação da declaração mencionada no item anterior, bastando a apresentação de fatura, nota de seguro ou documento equivalente legalmente aceito pela SUSEP que comprove a natureza da operação, nem haverá retenção do referido imposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

15.38. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258

15.39. Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

15.40. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

Cessão de crédito

15.41. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

15.41.1. As cessões de crédito não fiduciária dependerão de prévia aprovação do contratante.

15.42. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15.43. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.44. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o

caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

15.45. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. Designar preposto ou representante formalmente indicado e aceito pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e pelo atendimento às demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, devendo permanecer disponível durante a vigência contratual para comunicação com a fiscalização, podendo o atendimento ocorrer por meios presenciais ou remotos, conforme a necessidade do serviço.

16.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA; 3) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante

ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto do contrato.

16.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

16.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

16.13. Elaborar apólice condizente com as exigências deste documento para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto no Termo de Referência da contratação.

16.14. Cumprir integralmente e observando estrita conformidade os demais prazos, condições e especificações definidos pela Administração no Termo de Referência da contratação.

16.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Tribunal fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

16.16. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Tribunal, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

16.17. A CONTRATADA deverá proceder à regulação do sinistro e manifestar-se quanto à existência de cobertura no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do aviso de sinistro acompanhado da documentação necessária, efetuando o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o reconhecimento da cobertura, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 15.040/2024.

16.18. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste documento, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Tribunal.

16.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

16.20. Providenciar as correções, deficiências e falhas registradas pela Fiscalização nos prazos consignados no Termo.

16.21. Informar o Tribunal de qualquer alteração necessária à consolidação de ajustes contratuais, tais como: mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros.

16.22. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21;

16.23. A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

16.23.1. Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.

16.24. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para execução do contrato decorrente deste Pregão;

b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal;

16.25. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Tribunal, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Tribunal.

16.26. A Apólice de Seguro deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação, assim como, o número do Contrato, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

16.27. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região qualquer alteração em seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo ocorrida durante a vigência do contrato, especialmente aquelas que possam impactar sua representação legal, estrutura societária ou a regular

execução contratual, encaminhando a documentação pertinente para ciência da Administração.

16.28. O Tribunal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

16.29. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

16.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133 de 2021);

16.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, a Lei nº 14.133 de 2021);

16.33. A CONTRATADA deverá possuir e implementar sua própria política de prevenção e enfrentamento ao assédio, à violência e à discriminação, a qual deverá ser comunicada e divulgada amplamente a todos os seus empregados e prestadores de serviço que atuem no cumprimento deste contrato.

16.34. A CONTRATADA compromete-se a manter e promover um ambiente de trabalho seguro, respeitoso, inclusivo e livre de todas as formas de assédio (moral, sexual e outras), violência e discriminação, em consonância com os normativos vigentes, especialmente a Lei nº14.457/2022, a Resolução CNJ nº 351/2020, o Ato Conjunto TST.CSJT.GP. Nº 29/2023, e com a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio, ao Assédio Sexual e à Discriminação da CONTRATANTE.

16.35. Atender aos critérios de sustentabilidade dispostos no item 4 do Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

17.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º -A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria

Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

17.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

17.6. Para fins de processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, quando legalmente exigível, ou documento fiscal ou de cobrança equivalente, compatível com a natureza da operação securitária, tal como fatura ou documento de cobrança acompanhado da respectiva apólice ou endosso.

17.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

17.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

17.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de (01) um mês.

17.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.11. Observar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

17.12. Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro.

17.13. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com o objeto contratado.

17.14. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do Tribunal.

17.15. Fiscalização atuará no interesse exclusivo do Tribunal, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

17.16. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17.17. A Fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

17.18. O Tribunal comunicará à seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.

17.19. Quaisquer alterações no risco que sobrevierem durante a vigência do seguro, com referência aos fatos, abaixo elencados, deverão ser comunicados à seguradora, através de documento emitido pelo Tribunal, de forma que se iniciem os procedimentos de endosso à apólice e cobrança do prêmio respectivo:

- a) alteração dos prédios segurados ou dos prédios que contenham os bens segurados;
- b) desocupação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por período superior a 30 (trinta) dias úteis; e
- c) remoção dos bens segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrealizáveis no prazo de um ano** contado da data do orçamento estimado, em **15/10/2025**, definido no Termo de Referência no **item 33 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM OS PRÊMIOS. DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO**

19.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TRIBUNAL pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. As multas previstas neste Termo de contrato serão calculadas sobre o valor do prêmio anual contratado, correspondente ao preço global adjudicado à seguradora vencedora, ou, quando se tratar de inadimplemento parcial, sobre o valor proporcional do prêmio referente à parcela inadimplida ou ao item prejudicado, conforme o caso.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a incidência de multas sobre os Limites Máximos de Indenização (LMI), Limite Máximo de Garantia (LMG) ou sobre os valores segurados constantes da apólice, por não constituírem valor contratual ou contraprestação econômica da contratação.

20.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do prêmio anual contratado do item prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea “d”, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- c) Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do prêmio anual contratado do item prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea “b”, item anterior (inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo).
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do prêmio anual contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “c”, item anterior (inexecução total do contrato).
- e) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do prêmio anual contratado, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 20.1.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 20.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do prêmio anual contratado do item prejudicado.
- g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 20.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos descritos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 20.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

(art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que **assegurar o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever da **CONTRATADA**, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

22.1. Dá-se a este contrato o valor anual de R\$...... (.....), conforme proposta de preços.

22.2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

23.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da natureza de despesa 3390 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, conforme disponibilidade orçamentária informada nos autos, sob a Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, às quais se aplica o disposto nos art. 138 e 139 da mesma lei.

25.1.1. A Administração terá, ainda, a opção de **extinguir o contrato**, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, **nos termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021**.

25.1.1.1. A **extinção** mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (Art. 106, §1º da Lei 14.133/2021).

25.2. A **extinção do contrato** não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei 14.133/2021).

25.3. A aplicação de multa de mora prevista na **CLÁUSULA VIGÉSIMA** não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a **extinção unilateral do contrato** com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **termo (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

26.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

27.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

27.3 - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

28.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei 14.133, de 2021)

29.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA TRIGESIMA - DO FORO

30.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

Nome do representante
CONTRATADA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de
incidência do Imposto Sobre Serviço sobre a(s) Nota(s) Fiscal(ais) de Serviço(s) nº
_____, à luz do art. 236-A, da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de
2013 (Código Tributário do Município de Fortaleza), que é domiciliada no município de
_____ e que não possui estabelecimento nem unidade econômica ou
profissional em Fortaleza/CE.

Local, data.

Representante legal